



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



**CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CAISAN/SJJ – 10 de Abril de 2025.

Institui o Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de São João do Jaguaribe, criada pelo Decreto Nº 621 de 29 de Dezembro de 2017.

A PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN de São João do Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto nº 621, de 29 de Dezembro de 2017,

RESOLVE:

Aprova o Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de São João do Jaguaribe.

Art.1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de São João do Jaguaribe, na forma do Anexo, aprovado pelos membros da CAISAN São João do Jaguaribe, conforme competência definida no Inciso oitavo do Art. 1º do Decreto nº 621 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 3º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de São João do Jaguaribe, instituída pelo Decreto nº 621 de 29 de Dezembro de 2017, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei n.º 689, de 16 de



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Maio de 2017, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CAISAN São João do Jaguaribe, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice Presidência
- III – Pleno Secretarial;
- IV – Pleno Executivo
- V- Secretaria-Executiva; e
- VI – Comitês Técnicos.

Seção I Da Presidência

Art. 5º Os trabalhos da CAISAN de São João do Jaguaribe, serão presididos pelo (a) Secretário (a) da Secretaria de Assistência Social, conforme Art. 4º do Decreto nº 621 de 29 de Dezembro de 2017.

Art. 6º São atribuições do(a) Presidente da CAISAN São João do Jaguaribe.

I – zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de segurança alimentar e nutricional;

II – encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política de SAN;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

III – consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;

IV – expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial, pelas instâncias da CAISAN de São João do Jaguaribe, assim como outros documentos elaborados pela Câmara Intersetorial, como manuais e informativos que contenham posicionamento da CAISAN de São João do Jaguaribe sobre temas afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, que serão publicadas no Diário Oficial do Município, ou outro meio afim.

V – solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN de São João do Jaguaribe;

VI – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN de São João do Jaguaribe titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;

VII – convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Secretarial;

VIII – convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;

IX – definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Secretarial;

X – definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da Política de SAN, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e

XI – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN de São João do Jaguaribe titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

XII - decidir, ad referendum do Pleno Secretarial, sobre matérias de competência da CAISAN de São João do Jaguaribe que exigem solução urgente. As decisões tomadas ad referendum deverão ser submetidas à apreciação do Pleno Secretarial na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do(a) Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto(a), o(a) Vice-Presidente, e na sua ausência, o Pleno Secretarial indicará o substituto dentre os presentes.

Seção II

Da Vice -Presidência

Art. 7º O(A) Vice-Presidente terá as mesmas atribuições do(a) Presidente, que só serão exercidas nas ausências e impedimentos deste;

Parágrafo único. Em casos eventuais de ausência ou impedimento do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, assumirá as reuniões e/ou outras atividades de competência a suplência da Presidência ou o (a)Secretário(a)-Executivo(a) da CAISAN de São João do Jaguaribe.

Seção III

Do Pleno Secretarial

Art. 8º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN de São João do Jaguaribe.

Art. 9º Compõem o Pleno Secretarial:



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

I – os titulares dos seguintes Órgãos com assento no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA de São João do Jaguaribe e ainda de outras setoriais ou órgãos relacionados a segurança alimentar.

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Meio

Ambiente.

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes;

§2º Os primeiros suplentes substituirão os respectivos titulares na CAISAN de São João do Jaguaribe em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os segundos suplentes substituirão os primeiros suplentes nas reuniões do Pleno Executivo da CAISAN de São João do Jaguaribe, em suas ausências e impedimentos.

§4º Por deliberação do Pleno Secretarial ou do(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de sete dias, outros convidados poderão participar das reuniões de que trata o §1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 10 Compete ao Pleno Executivo:

I – definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

recomendações emanadas do CONSEA de São João do Jaguaribe e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – deliberar e aprovar a Política de SAN e suas regulamentações específicas;

III – deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – participar da deliberação e aprovação dos pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada elaborados em conjunto com representantes da câmara intersectorial – CAISAN Nacional, de outros Estados e de câmaras dos Municípios, conforme art. 9º, §1º do Decreto nº 7.272, de 2010.

V – coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

VII acompanhar a execução das recomendações do CONSEA de São João do Jaguaribe, apresentando relatórios periódicos;

VIII – aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PNSAN;

IX – avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN
Rua Izabel Sinena, Nº 268 - Centro - CEP: 62.965-000
E-mail: conseasijce@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Art. 11 São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I – apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria-Executiva da CAISAN;

II – apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra pauta;

III – propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

IV – propor o reexame de assunto retirado de pauta; e

V – propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

Art. 12 O Pleno Secretarial reunir-se-á a cada três meses em caráter ordinário e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no *caput*.

Art.13 O quórum de reunião da CAISAN de São João do Jaguaribe é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Para a aferição do quórum mínimo de que trata o *caput*, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião, na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe terá o voto de qualidade.

§ 3º Após 30 minutos do horário de convocação, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 14 As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN do São João do Jaguaribe, através de seus membros titulares ou suplentes.

§2º O(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art. 15 Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que o compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 16 Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN de São João do Jaguaribe.

§1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

I – o local e a data de sua realização;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

II – os nomes dos presentes;

III – o resumo dos assuntos apresentados; e

IV – as deliberações tomadas, quando houver.

Seção IV

Do Pleno Executivo

Art. 17 O Pleno Executivo é o núcleo executivo da CAISAN de São João do Jaguaribe

§1º O(A) Suplente do(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe ou o Secretário-Executivo da CAISAN de São João do Jaguaribe coordenará o Pleno Executivo, participando das suas reuniões desde a preparação de sua pauta até os encaminhamentos das decisões.

§2º Os membros titulares do Pleno Secretarial, listados no art. 9º, sempre que desejarem, participarão das reuniões do Pleno Executivo.

Art. 18 São competências e atribuições do Pleno Executivo:

I - apoiar a implementação do SISAN, articulando, sempre que pertinente, as políticas setoriais relativas à segurança alimentar e nutricional, por meio deste Sistema;

II – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, a participação de fóruns bipartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional municipais, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, exercendo a sua coordenação;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

III – fazer, com autorização prévia do Pleno Secretarial, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Estadual e Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – apresentar, após aprovação do Pleno Secretarial, quando necessário, relatórios e informações ao CONSEA de São João do Jaguaribe, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – elaborar proposta para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvidos todos os órgãos integrantes da CAISAN de São João do Jaguaribe e considerada a manifestação do CONSEA de São João do Jaguaribe sobre o seu conteúdo final, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do Pleno Secretarial;

VI – apresentar proposta, em colaboração com representantes das câmaras intersetoriais dos municípios, para a elaboração, pela CAISAN Nacional, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º do Decreto nº 7.272, de 2010;

VII - subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Pleno Secretarial da CAISAN de São João do Jaguaribe, efetuando interlocução permanente com o CONSEA de São João do Jaguaribe e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

VIII – subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Secretarial, da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

IX – propor ao Pleno Secretarial as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional;

XI – Implantar um sistema de monitoramento da realização do DHAA;

XII – Monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentar relatórios sobre seus resultados e propor medidas corretivas, quando necessário;

XIII – difundir a Política de SAN, estabelecendo diretrizes para políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, em parceria com as Assessorias de Comunicação das secretarias setoriais e do CONSEA de São João do Jaguaribe;

XIV – propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN de São João do Jaguaribe.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

XV - coordenar reuniões preparatórias com todos os membros do Pleno Executivo sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA de São João do Jaguaribe previamente às suas realizações;

XVI – propor a criação de Comitês Técnicos;

XVII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Secretarial;

XVIII - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Secretarial, e

XIX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno Secretarial.

Art. 19 O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 20 O Pleno Executivo reunir-se-á, mensalmente, incluindo as reuniões preparatórias sobre os temas constantes de pauta a serem debatidos nas plenárias do CONSEA de São João do Jaguaribe, previamente às suas realizações, ou sempre que houver necessidade ou por convocação do(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe.

Parágrafo único. O (A) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir ou ampliar os prazos fixados no *caput*.

Art. 21 O (A) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno Executivo.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Art. 22 A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Secretarial.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter:

I – o local e a data de sua realização;

II – os nomes dos presentes;

III – o resumo dos assuntos apresentados; e

IV – as deliberações tomadas.

§2º Na ausência de consenso entre os membros do Pleno Executivo a respeito de uma dada matéria, o Pleno Secretarial e a Presidência da CAISAN de São João do Jaguaribe poderão ser acionados para avaliação e tomada de decisão sobre seu tratamento e encaminhamentos pertinentes.

§3º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

Seção V

Da Secretaria-Executiva

Art. 23 A Secretaria-Executiva será exercida por representante indicado nos termos de ato expedido pelo Prefeito ou pelo(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Art. 24 Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir ao Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe, no âmbito de suas atribuições;

II – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN de São João do Jaguaribe;

III – estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA de São João do Jaguaribe e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN de São João do Jaguaribe;

IV – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo da CAISAN de São João do Jaguaribe;

V – agendar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI – expedir ato de convocação para reunião extraordinária do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe;

VII – encaminhar aos membros da CAISAN de São João do Jaguaribe cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo;

VIII – providenciar a publicação no Diário Oficial do Município, ou outro meio de publicação afim, de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou pelo Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

IX – acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN de São João do Jaguaribe;

X – dar encaminhamento às conclusões do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI – instalar os Comitês Técnicos, após sua aprovação pelo Pleno Secretarial;

XII – acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;

XIII – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN de São João do Jaguaribe, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV – receber e preparar minuta de resposta das Exposições de Motivos - EM, a serem encaminhadas pelo CONSEA de São João do Jaguaribe ao Prefeito do município, articulando os órgãos de governo pertinentes ao contido nessas EM para a adequada organização das informações requeridas;

XV – encaminhar as solicitações do(a) Presidente da CAISAN de São João do Jaguaribe do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN de São João do Jaguaribe;

XVI - monitorar e apoiar a instalação e estruturação dos componentes do SISAN, em âmbito municipal, buscando o fortalecimento das relações federativas do Sistema;



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

XVII - apoiar a execução das parcerias e as estratégias definidas pelo Pleno Secretarial da CAISAN de São João do Jaguaribe voltadas à implantação do SISAN nos Municípios;

XVIII- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN de São João do Jaguaribe; e

XIX – cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN de São João do Jaguaribe.

Seção VI

Dos Comitês Técnicos

Art. 25 Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN de São João do Jaguaribe, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial.

Art. 26 Compete aos Comitês Técnicos:

I - fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

II - monitorar a implementação de ações estratégicas relativas à PNSAN.

§ 1º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada na resolução que o instituir, podendo ser prorrogada, quando necessário.

§ 2º O monitoramento do PLANSA e de estratégias intersectoriais de combate à fome e garantia da segurança alimentar e nutricional será realizado pelos Comitês Técnicos.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

Art. 27 Compete aos Comitês Técnicos apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersectoriais relativos à PNSAN, na forma da alínea "b" do inciso III do art. 7º do Decreto 7.272, de 2010.

Art. 28 Os Comitês Técnicos serão compostos por técnicos designados por órgãos municipais, membros da CAISAN de São João do Jaguaribe, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, bem como de Instituições de Ensino Superior, Câmara Municipal, Ministério Público, dentre outros, quando necessário.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário-Executivo, após aprovação pelo Pleno Secretarial, e sua duração deverá ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN de São João do Jaguaribe

Art. 29 As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN de São João do Jaguaribe receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município, ou outro meio de publicação afim.



Prefeitura Municipal de
**São João do
Jaguaribe**



CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria indicada para presidir a CAISAN de São João do Jaguaribe;

Art. 31 A participação na CAISAN de São João do Jaguaribe, no Pleno Secretariado e nos comitês técnicos intersectoriais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 32 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno da CAISAN de São João do Jaguaribe, da Secretaria-Executiva, dos comitês técnicos serão providos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 33 Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Executivo, respeitada a legislação em vigor.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Jaguaribe – CE, 10 de Abril de 2025.

Tatiane Alves Chaves
Presidente da CAISAN de
São João do Jaguaribe